



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
4º GV CLAUDIO FONSECA**

PL 355/10

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta propositura atende ao princípio da transparência e da publicidade dos atos públicos - explicitamente colocado pelo Art. 2º, III, da Lei Orgânica do Município - permitindo aos devedores da Municipalidade acompanhar e controlar a realização dos pagamentos devidos aos precatórios.

Por exigência Constitucional, os pagamentos de precatórios, à exceção dos de natureza alimentícia, que tem pagamento prioritário, devem ser realizados, pelo Poder Público, observada rigorosamente a sua ordem cronológica.

Na convicção de que o PL não traz nenhum ônus adicional aos órgãos municipais encarregados do assunto, bem como não lhes atribui função que já não lhes seja devida, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação nesta Colenda Casa de leis.

**Cláudio Fonseca  
Vereador**